

Estatutos da Comissão Vitivinícola Regional Alentejana

Artigo 1.º

Denominação e sede

1. A Comissão Vitivinícola Regional para a Região Vitivinícola do Alentejo mantém a designação de Comissão Vitivinícola Regional Alentejana, adiante designada pela sua sigla CVRA ou simplesmente Comissão.
2. A CVRA rege-se pelos presentes estatutos, elaborados nos termos do D.L. n.º 212/2004 de 23 de Agosto e pelo seu Regulamento Interno.
3. A CVRA tem sede em Évora, na Rua Fernanda Seno n.º 12 Horta da Figueiras e a sua área de acção abrange os distritos de Portalegre, Évora e Beja.
4. A CVRA pode mudar a sua sede para qualquer outro local por deliberação do seu Conselho Geral.

Artigo 2.º

Objecto da Comissão

1. A CVRA é uma pessoa colectiva de direito privado e utilidade pública, de carácter interprofissional, tendo por objecto garantir a genuinidade e a qualidade dos produtos vínicos com direito a DO Alentejo e IG Alentejana, a definição dos respectivos processos produtivos, a promoção e a defesa das referidas denominações.
2. A CVRA como entidade certificadora deverá proceder ao controlo da produção e comércio e à certificação dos produtos vitivinícolas abrangidos pelo presente estatuto.
3. À CVRA poderão ainda ser-lhe cometidas quaisquer outras atribuições que o Governo entenda confiar-lhe.

Artigo 3.º

Atribuições e competências da Comissão

1. Constituem atribuições da CVRA a promoção e defesa da DO Alentejo e IG Alentejana, seu controlo, certificação e utilização, competindo-lhe, nomeadamente:
 - a) Efectuar o controlo e a certificação dos produtos com direito a DO Alentejo e IG Alentejana, emitindo ou autenticando a respectiva documentação;
 - b) Proceder à divulgação e promoção dos produtos a certificar;
 - c) Efectuar a classificação das parcelas de vinha propostas pelos viticultores como aptas à produção de produtos com direito a DO Alentejo e a IG Alentejana;
 - d) Assegurar um controlo eficaz das existências de produtos vitivinícolas de cada um dos operadores da sua área, nomeadamente em sistema de contas correntes, devendo para o efeito recepcionar e utilizar as

- declarações de existências, de colheita e de produção, os documentos de acompanhamento e os registos vitivinícolas;
- e) Demandar judicialmente ou participar as infracções à disciplina da DO Alentejo e IG Alentejana e demais infracções económicas ou tributárias, podendo proceder à selagem dos produtos ou à apreensão de documentos e outros objectos que constituam resultado ou instrumento de prática de infracções detectadas;
 - f) Aplicar as sanções de natureza disciplinar previstas nos presentes estatutos ou no manual de procedimentos;
 - g) Colaborar com organismos oficiais competentes no âmbito do sector vitivinícola, exercendo as competências que lhe venham a ser delegadas, com observância do disposto no n.º 3 do artigo 2º dos presentes estatutos.
 - h) Realizar ensaios vitivinícolas através de estações vitivinícolas próprias ou de associações, intercomissões ou de organismos oficiais;
 - i) Emitir boletins de análise, certificados de origem, selos de garantia e guias de trânsito relativamente aos produtos víquicos com DO Alentejo e IG Alentejana
 - j) Promover um melhor aproveitamento do potencial de produção;
 - k) Proceder à apreciação e aprovação dos rótulos usados na comercialização dos vinhos protegidos por IG Alentejana e DO Alentejo;
 - l) Contribuir para uma melhor coordenação da colocação dos produtos no mercado, designadamente através de pesquisas e estudos de mercado.
2. É da competência da CVRA, enquanto entidade certificadora, e relativamente aos operadores nela inscritos, exercer o controlo da produção, circulação e comércio das uvas e dos produtos vitivinícolas que se encontram ou se destinem à sua zona geográfica, podendo para o efeito realizar vistorias e colher amostras nas instalações de vinificação, destilação, armazenagem, engarrafamento, distribuição ou venda por grosso ou a retalho e solicitar-lhe toda a documentação e informações necessárias para verificar o cumprimento das regras específicas do sector vitivinícola.
3. Como entidade certificadora a CVRA, pode ainda exercer as funções referidas no número anterior, relativamente a outros agentes económicos, conjuntamente ou por delegação das autoridades competentes, podendo neste caso, levantar autos de todas as irregularidades ou infracções detectadas.

Artigo 4.º Disciplina dos operadores

Aos operadores que desrespeitarem os presentes Estatutos, os Regulamentos Internos e quaisquer manuais de procedimentos em vigor, bem como de alguma forma tenham uma conduta atentatória dos interesses e do bom nome da CVRA ou dos seus dirigentes, ou ainda que pratiquem qualquer conduta que infrinja as normas legais reguladoras do sector vitivinícola e das entidades certificadoras dos produtos vitivinícolas, podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa, a fixar pela Direcção, entre os € 1.000,00 (mil euros) e os € 5.000,00 (cinco mil euros);

- d) Suspensão de direitos até 180 (cento e oitenta dias) dias;
- e) Exclusão;

2. A aplicação das sanções previstas nas alínea c), d) e e) terá que ser precedida de processo disciplinar, instaurado pela Direcção, com garantia de defesa do arguido.

3. A aplicação das sanções das alíneas a), b) e c) são da competência da Direcção, delas cabendo recurso para o Conselho Geral, a interpor pelo interessado no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da decisão.

4. A aplicação das sanções previstas na alíneas d) e e) são da competência do Conselho Geral.

Artigo 5.º Órgãos Sociais

1. A CVRA tem como órgãos:
 - a) O Conselho Geral;
 - b) A Direcção
 - c) O Conselho Fiscal
2. O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de 3 (três) anos, podendo ser renovados por uma ou mais vezes, continuando os seus membros em exercício até à efectiva substituição ou declaração de cessação de funções.

Artigo 6.º Composição do Conselho Geral

1. O Conselho Geral será constituído por 20 (vinte) elementos, os quais asseguram a representação paritária dos interesses profissionais da produção e do comércio:
 - a) representam os interesses profissionais da produção 10 elementos a determinar de entre as associações de viticultores/vitivinicultores, as associações de vitivinicultores-engarrafadores e as cooperativas produtoras.
 - b) representam os interesses profissionais do comércio 10 elementos a determinar de entre as associações de comerciantes e as cooperativas que tenham na sua actividade a comercialização.
2. A distribuição dos lugares no âmbito de cada interesse será efectuada de acordo com a representatividade das associações e cooperativas, a qual será aferida nos termos do nº 1, do nº 2 e do nº. 3, do artigo 15º do Decreto-Lei nº 212/2004 de 23 de Agosto.
3. Cabe à Direcção, sob orientação do Presidente do Conselho Geral, no último trimestre de cada mandato proceder ao apuramento e à apreciação dos dados necessários à comprovação e ao cálculo da representatividade referida no número anterior em conformidade com o fixado em Regulamento Interno.

4. Nenhuma entidade poderá representar ambos os grupos de interesses profissionais, nem poderão os agentes económicos, para cada interesse, ser considerados como representados simultaneamente por mais de uma entidade.

Artigo 7.º

Competências e funcionamento do Conselho Geral

1. Compete ao Conselho Geral:

- a) Eleger e destituir o seu presidente, que pode ser o presidente da Direcção, e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Eleger o presidente da Direcção;
- c) Apreciar e aprovar anualmente o plano de actividades, o orçamento, as contas e o relatório da Direcção;
- d) Aprovar o seu Regulamento Interno;
- e) Definir e aprovar a sua política geral, bem como apreciar a acção dos restantes órgãos sociais;
- f) Decidir sobre as alterações a efectuar aos presentes estatutos e deliberar sobre a extinção da CVRA;
- g) Deliberar sobre qualquer outro assunto não cometido por lei ou pelos estatutos a outros órgãos sociais, por sua iniciativa ou sob proposta da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- h) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pelo estatuto da região e pela legislação aplicável.

2. Funcionamento do Conselho Geral:

- a) O Conselho Geral reúne com natureza ordinária, uma vez em cada semestre, e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de membros que representem pelo menos 25% do total dos votos;
- b) As reuniões do Conselho Geral serão presididas pelo seu Presidente que terá voto de qualidade e secretariadas por um Secretário;
- c) As reuniões do Conselho Geral são convocadas pelo seu Presidente com a antecedência mínima de oito dias, através de carta registada, contendo a respectiva ordem de trabalhos, podendo a mesma ser entregue pessoalmente, contra a assinatura de recibo de recepção;
- d) Sempre que o Presidente deste órgão, não proceda à sua convocatória, quando o deva fazer, a referida convocatória deverá ser feita pelo Conselho Fiscal;
- e) A convocatória para o Conselho Geral, bem como a respectiva Ordem de Trabalhos será afixada com a antecedência mínima de oito dias, na sde das instalações da CVRA;
- f) As deliberações do Conselho Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Artigo 8.º
Composição da Direcção

A Direcção é constituída por um Presidente, a eleger trienalmente pelo Conselho Geral, e por dois Vogais, um designado pela produção e outro pelo comércio. Os mandatos dos vogais terminam com a cessação de funções do Presidente.

Artigo 9.º
Competências e funcionamento da Direcção

1. Compete à Direcção:
 - a) Dirigir e assegurar a gestão corrente da CVRA;
 - b) Elaborar anualmente o plano de actividades, o orçamento e o relatório de gestão e as contas a apresentar ao Conselho Geral;
 - c) Tomar as medidas necessárias para a execução das directivas definidas pelo Conselho Geral;
 - d) Elaborar o regulamento interno inerente ao funcionamento da Comissão;
 - e) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pelo estatuto da região vitivinícola e legislação aplicável;
 - f) Programar e dirigir os meios e as operações de controlo e certificação e exercer as demais competências inerentes à qualidade de entidade certificadora reconhecida;
 - g) Promover a realização de auditorias internas e de revisão periódicas do sistema de qualidade;
 - h) Representar a CVRA em juízo e fora dele, competência esta, que poderá delegar num outro órgão social, quando necessário;
 - i) Requerer a convocação do Conselho Geral

3. Para o exercício cabal das suas competências a CVRA obriga-se em todos os actos e contratos pelas assinaturas de dois membros da Direcção, excepto para os assuntos de mero expediente.

4. É ainda da competência da Direcção:
 - a) Administrar as receitas e os fundos da CVRA;
 - b) Contratar, suspender e rescindir os contratos de trabalho dos funcionários da CVRA;
 - c) Organizar os serviços da CVRA;
 - d) Informar as instâncias superiores dos incidentes que ocorram a nível da produção e do mercado;
 - e) Dar cumprimento às deliberações do Conselho Geral, bem como, às que sejam emanadas do respectivo órgão tutelar.

5. Funcionamento da Direcção:
 - a) A Direcção reúne com periodicidade mensal, podendo o seu Presidente convocá-la sempre que entenda necessário.

Artigo 10.º

Conselho fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais, os quais são designados pelo Conselho Geral.
2. Um dos vogais, é obrigatoriamente revisor oficial de contas.

Artigo 11.º

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a actuação da Direcção e dos serviços e velar pela observância da lei, dos estatutos e dos regulamentos como entidade certificadora, bem como dos procedimentos a que está obrigada por efeito do seu reconhecimento, nomeadamente os requisitos referidos no art. 11.º do D.L. n.º 212/2004 de 23 de Agosto;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- c) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à CVRA, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- d) Verificar a exactidão do balanço e da demonstração de resultados;
- e) Verificar se os critérios valorimétricos adoptados conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- f) Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas, assim como sobre as propostas apresentadas pela Direcção;
- g) Requerer a convocação do Conselho Geral, quando o julgue conveniente, e convocá-lo quando o presidente o não faça.

Artigo 12.º

Serviços da CVRA

A CVRA deve criar e dispor de serviços técnicos, administrativos e de fiscalização, ou estabelecer protocolos com outras entidades, de modo a garantir o cabal desempenho das suas atribuições.

Artigo 13.º

Receitas da CVRA

1. São receitas da CVRA:

- a) O produto da cobrança das taxas de certificação e da venda dos símbolos ou selos de garantia relativos às DO Alentejo e IG Alentejana por si controladas e certificadas;
- b) As participações, ajudas ou donativos concedidos por quaisquer entidades públicas ou privadas;
- c) A quota parte do produto das coimas nas infracções por si levantadas e quaisquer outras receitas que legalmente e a qualquer lhe sejam consignadas;

- d) O produto da prestação de serviços a terceiros;
- e) O produto da alienação de bens próprios.

Artigo 14.º
Casos omissos e tutela

1. O disposto nos presentes estatutos entende-se, sem prejuízo de qualquer disposição legal de interesse e ordem pública em contrário, e nos casos omissos serão consideradas as disposições legais aplicáveis, nomeadamente o D.L. n.º 212/2004 de 23 de Agosto, com as disposições complementares ou alterações que vierem a ser introduzidas.